



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/12/2022. Publicação: 26/12/2022. Nº 237/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o que consta do ofício nº 099/2022, datado de 27/09/2022, oriundo do Conselho Tutelar de Pio XII, por meio do qual foi encaminhado o Relatório nº 020/2022 (ID 2393778);

CONSIDERANDO que, a despeito de ter sido expedido, em 04/10/2022, o ofício nº 119/2022-PJPIO, endereçado ao CRAS do Município de Pio XII, solicitando a elaboração de estudo social sobre o caso (ID 2417631), não há informação acerca do recebimento pelo destinatário;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 025/2022 (565-044/2022-SIMP) já se esvaiu, sendo evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso, notadamente em virtude da ausência de resposta quanto ao ofício nº 119/2022-PJPIO, tudo isso visando, caso necessário, a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais ou, ainda, o arquivamento do feito;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 174/2017, a qual versa sobre a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, bem como as disposições atinentes à matéria contidas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato Regulamentar nº 004/2020-GPGJ e do Ato Regulamentar nº 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

CONVOLAR a NOTÍCIA DE FATO Nº 025/2022-PJPIO (565-044/2022-SIMP) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de apurar possível situação de risco envolvendo os infantes N. C. M. S. e K. V. M. S., para posterior ajuizamento de ação de guarda ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e nº 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais, a reiteração do ofício nº 119/2022-PJPIO, endereçado ao CRAS de Pio XII, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhamento de resposta a este órgão ministerial.

Desde já, destaco que cópia da portaria de instauração deverá (obrigatoriamente) acompanhar todos os expedientes e que, no caso de reiteração de algum documento, deverá ser ele devidamente instruído, também, com cópia do expediente reiterado, do comprovante de encaminhamento/entrega/recebimento pelo destinatário e certidão atestando acerca da ausência de resposta.

No mais, DECRETO O SIGILO do procedimento, haja vista a natureza do direito envolvido, devendo a Secretaria adotar as providências de praxe, inclusive no SIMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Pio XII/MA, 21 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente em 21/12/2022 às 00:12 h (\*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

SANTA INÊS

## REC-2ªPJSI - 242022

Código de validação: FCD FCF0FDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 011//2021 - 2ªPJSI (3531-267/2021 - SIMP)

RECOMENDAÇÃO Nº 24 DE DEZEMBRO DE 2022

Recomendação ao (a) Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bela Vista (MA) para que realize todas as campanhas e ações educativas afetas à violência contra a mulher nos termos do art. 8º, V, da Lei nº 11.340/2006 e art. 5º, inciso I da REC-GPGJ-162021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, Promotor de Justiça ao final assinado, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia/MA, e respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/12/2022. Publicação: 26/12/2022. Nº 237/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda que as Procuradorias-Gerais priorizem a temática da violência de gênero no planejamento estratégico das unidades e ramos<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses de pessoas em grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica corresponde ao objetivo nº 12 do Planejamento Estratégico<sup>3</sup> do Ministério Público do Maranhão, estipulado para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO que a violência baseada no gênero, em quaisquer modalidades em que se apresente, constitui grave violação de direitos humanos<sup>4</sup>;

CONSIDERANDO que o combate a todas as formas de violência, bem como às diversas formas de discriminação contra mulheres e meninas, corresponde ao objetivo nº 5 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável<sup>5</sup>;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 criou o tipo penal da violência psicológica contra a mulher, introduzido no art. 147-B do Código Penal;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero<sup>6</sup>;

CONSIDERANDO a jurisprudência e a bibliografia temáticas do Supremo Tribunal Federal sobre proteção à mulher<sup>7</sup>;

CONSIDERANDO os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça afetos ao enfrentamento da violência de gênero no âmbito do Poder Judiciário<sup>8</sup>;

CONSIDERANDO o plano de políticas públicas para mulheres vigente no estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-162021 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento da violência psicológica contra a mulher e do feminicídio de que trata a Recomendação-RECGPGJ-162021;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu Nº 011//2021 - 2ºPJSI (3531-267/2021 - SIMP) que visa a adequação aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, das campanhas e das ações educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas no art. 8º, V, da Lei 11.340/2006 e realizadas no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e nos termos do art. 5º da REC-GPGJ-162021.

## RESOLVE RECOMENDAR:

Ao (a) Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bela Vista (MA), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências.

1-Que todas as campanhas e ações educativas afetas à violência contra a mulher sejam necessariamente conduzidas de acordo com os seguintes eixos de prevenção:<sup>9</sup>

- a) desconstrução de estereótipos de gênero e padrões sexistas perpetuadores da violência contra as mulheres;
- b) disseminação de valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia;
- c) visibilidade das diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres, especialmente a violência psicológica, perpetrada de forma presencial e/ou virtual, e o feminicídio;
- d) estímulo ao rompimento do silêncio e da tolerância diante da prática de violência;
- e) disseminação dos instrumentos jurídicos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

Em caso de não acatamento desta Recomendação o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via email, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero para fins publicação e conhecimento, respectivamente.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/12/2022. Publicação: 26/12/2022. Nº 237/2022.

ISSN 2764-8060

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu Nº 011//2021 - 2ªPJSI (3531-267/2021 - SIMP), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Inês/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 19/12/2022 às 22:18 h (\*)

<sup>1</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 54/2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>>. Acesso em: 03 jan 2021.

<sup>2</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 80/2021. Dispõe sobre a necessidade de aprimoramento da atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero e da violência institucional e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Recomendao-n-80-de-24-de-marode-2021.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

<sup>3</sup> MARANHÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. Planejamento estratégico 2016-2021. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2016. Disponível em: <[https://www.mppma.mp.br/5465\\_plano\\_estrategico\\_do\\_mppma\\_2021.pdf](https://www.mppma.mp.br/5465_plano_estrategico_do_mppma_2016_2021.pdf)>. Acesso em: 02 dez 2020.

<sup>4</sup> ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. Estimaciones mundiales y regionales de la violencia contra la mujer: prevalencia y efectos de la violencia conyugal y de la violencia sexual no conyugal en la salud. Disponível em: <<https://assets-compromisoeatitudo-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/08>

OMS\_estimacionesmundialesyregionalesdelaviolenciacontralamujer2013.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

<sup>5</sup> Os objetivos da Agenda 2030 consistem em metas adotadas por 193 países durante Assembleia Geral da ONU realizada no ano de 2015, com a finalidade de nortear as ações da comunidade internacional frente aos desafios do século XXI. Fonte: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>.

<sup>6</sup> Secretaria de Políticas para Mulheres. Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios). Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femicidiosversao-web.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2018.

<sup>7</sup> Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Proteção da mulher: jurisprudência do STF e bibliografia temática. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2019. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/protecao\\_da\\_mulher.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/protecao_da_mulher.pdf)>. Acesso em: 4 dez 2020.

<sup>8</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Violência contra a mulher. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 17 dez. 2020.

<sup>9</sup> BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamentoa-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

LEONARDO SANTANA MODESTO  
Promotor de Justiça – respondendo

LEONARDO SANTANA MODESTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-2ªPJSI - 252022

Código de validação: 4552DEECCE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 011//2021 - 2ªPJSI (3531-267/2021 - SIMP)

RECOMENDAÇÃO Nº 25 DE DEZEMBRO DE 2022

Recomendação ao (a) Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa Inês (MA) para que realize todas as campanhas e ações educativas afetas à violência contra a mulher nos termos do art. 8º, V, da Lei nº 11.340/2006 e art. 5º, inciso I da REC-GPGJ-162021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, Promotor de Justiça ao final assinado, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia/MA, e respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);